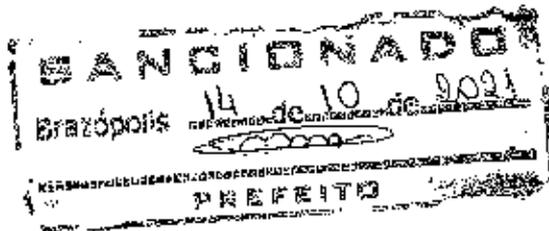




MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1321 de 14 de OUTUBRO de 2021



“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM e revoga a Lei Municipal nº 1042, de 2013 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BRAZÓPOLIS, MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei:

“Faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu Sanciono e Promulgo a seguinte Lei:”

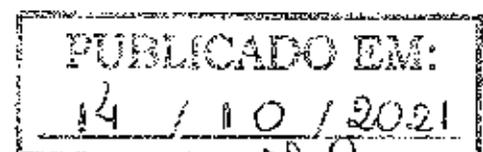
Art. 1º (Vetado).

Art. 2º-Respeitadas as competências exclusivas do legislativo e do executivo municipal, compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Mulher:

- I- Prestar assessoria direta ao executivo nas questões e matérias referentes aos direitos da mulher e promoção da igualdade entre os gêneros;
- II- Estimular o estudo e o debate das condições de vida das mulheres no Município, visando eliminar todas as formas de discriminação e violência contra a mulher;
- III- Propor ao executivo municipal a celebração de convênios com organismos municipais, estaduais, nacionais, internacionais, públicos ou privados, para a execução de programas relacionados às políticas públicas para as mulheres e aos seus direitos;
- IV- (Vetado)
- V- Zelar pelo respeito, proteção e ampliação dos direitos da mulher com cidadã e trabalhadora;
- VI - Deliberar sobre a realização de pesquisas e estudos sobre as mulheres, construindo acervos e propondo políticas públicas para o empoderamento, com vistas a divulgação da situação da mulher nos diversos setores;
- VII- Fiscalizar e exigir o cumprimento da legislação em vigor, relacionadas aos direitos da mulher;
- VIII- Sugerir a adoção de medidas normativa para modificar ou derrogar leis, regulamentos, usos e práticas que constituam discriminações contra as mulheres;
- IX- (Vetado);
- X- (Vetado).

Capítulo 2

Da Composição





MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 3º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher- CMDM será composto de forma paritária, por 08(oito) representantes, que serão denominadas conselheiras, nomeadas pelo prefeito, com mandato de 04(quatro) anos, podendo ser reconduzidas por apenas uma vez, assim constituído:

I-04(quatro) representantes efetivos e respectivos suplentes do poder público, indicados pelos seguintes órgãos:

- a) Secretaria Municipal de Assistência Social
- b) Secretaria Municipal de Educação
- c) Secretaria Municipal de Saúde
- d) Secretaria Municipal de Governo

II-(Vetado)

§1º A presidente, vice-presidente e a secretária-geral do Conselho Municipal da Mulher (CMDM) serão escolhidas em plenária, dentre as conselheiras do poder público e da sociedade civil que integram o conselho e nomeadas pelo prefeito.

§2º O titular do órgão ou entidade governamental indicará seu representante, que poderá ser substituído, mediante nova indicação.

§3º-As representantes da sociedade civil serão escolhidas em foro próprio, com registro em ata específica, observada a indicação dos representantes da sociedade civil, entidades não governamentais, em assembleia previamente convocada para este fim;

Capítulo 3

Da Estrutura

Art.4º- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher tem a seguinte estrutura:

I-Plenário;
II- Diretoria:

- a) Presidência;
- b) Vice- presidência;
- c)Secretaria -Geral

III-Comissões Técnicas

Parágrafo único- O Conselho Municipal dos Direitos da Mulher disporá de uma Secretaria Executiva, órgão de apoio e suporte administrativo do Plenário, da Diretoria e das Comissões Temáticas, formada por servidoras disponibilizadas pelo executivo municipal.



MUNICÍPIO DE BRAZÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS



Art. 5º. A abrangência da organização e do funcionamento do CMDM será estabelecida pelo Regimento Interno que poderá complementar as competências e atribuições definidas nesta Lei.

CAPÍTULO 5

Art. 6º Fica instituído o Fundo Municipal dos Direitos da Mulher (FMDM), destinado a gerir recursos para financiar as atividades do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher.

§ 1º O FMDM é um fundo especial, de natureza contábil, a crédito do qual serão alocados recursos destinados a atender às necessidades do conselho.

§2º Constituem receitas do Fundo:

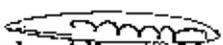
- I- Transferência de recursos mediante convênios ou ajustes com entidade de direito público interno e organismos privados;
- II- Doações de qualquer natureza, seja de pessoas físicas ou jurídicas;
- III- Resultado operacional próprio;
- IV- Receita de aplicações financeiras;

CAPÍTULO 6

Art. 7º As despesas com a instalação do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher-CMDM e com a execução das suas atividades correrão por conta da Secretaria Municipal de Assistência Social, devendo ser, no próximo exercício financeiro criada dotação orçamentária para financiar as atividades do CMDM.

Art. 8º-Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 14 de outubro de 2021.


Carlos Alberto Morais
Prefeito Municipal